CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 09/09/1968

PROJETO DE LEI Nº 156/68

ASSUNTO
Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 57

LEI Nº 3631 DE 11/11/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4047 DE 11/11/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3631 **DE** 11 **DE** Novembro **DE 1 968.**

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação em caráter de urgência, os terrenos situados nas quadras compreendidas entre - Avenida Borges de Melo, ao sul; Avenida do Canal, ao norte; prolongamentos das ruas Martinho Rodrigues, ao nascente, e deputado Oswaldo Studart, ao poente, de propriedade de Agenor Maia Ferreira, herdeiros de Maria de Lourdes Bizarria e Luiz Eduardo Espíndola, Dr. Arnaldo Neves e Expedito Leite de Sousa, totalizando uma área de .... 89.210,00m^2.

Parágrafo único - As desapropriações previstas neste artigo abrangerão todos os prédios, servidões e benfeitorias dos respectivos imóveis.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se à construção da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE FORTALEZA.

Art. 3º - Caberá à Superintendência Municipal de Obras e Viação efetuar, mediante acordo ou judicialmente, as desapropriações dos imóveis a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 **de** Novembro **de 1968.**

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 6 de setembro de 1968

Of. N.o MENSAGEM Nº 57

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1437
Data 10 de Setembro de 1968

Sr. Presidente,

Adiado por 72 horas.
Em 14-10-68

O crescimento populacional de Fortaleza, que adquire a cada dia maior importância como metrópole, vem ultrapassando tôdas as estimativas dos serviços oficiais de recenseamento, e os problemas decorrentes d e seu crescimento acelerado precisam ser enfrentados com energia e coragem, quaisquer que sejam os sacrifícios exigidos.

O incluso projeto de lei, que declara de utilidade pública extensa faixa de terra, para construção da Estação Rodoviária de Fortaleza, é um dêsses imperativos a que nenhum administrador consciente poderia furtar-se.

Aprovado em 2a discussão
Em 23-10-68

Com a construção das estradas BR-13, ligando Fortaleza ao sul do País, BR-22 unindo-a ao Piaui e ao Maranhão e a Central, que serve ao interior e à capital federal, o movimento de entrada e saida de veículos na capital cearense, aumentou vertiginosamente, gerando os mais graves problemas de circulação, e estacionamento.

A projetada Estação Rodoviária localizar-se-á no bairro de N.S. de Fátima, numa faixa totalizando 89.210,00m2, com livre acesso para entrada e saida de milhares de veículos que, dia e noite, levam e trazem progresso.

Certo de que os ilustres membros da Câmara Municipal de Fortaleza compreenderão fàcilmente a necessidade de dotar a cidade de uma Estação que assegure a continuidade de seu progresso e facilite o intercâmbio rodoviário que hoje supera e pràticamente anula o transporte marítimo, espero confiante a aprovação da proposição anexa, para cuja execução o Município empenhará todos os seus esforços.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. e seus pares os protestos de consideração e aprêço com que me subscrevo.

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 10 / 68

As Comissões de Justiça e Finanças e Orçamento
13/9/68

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

LAPE/GP

Fortaleza, 5 de setembro de 1968.

Aprovado em 1a. discussão
em 27/9/1968

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 156/68

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE INDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação em caráter de urgência, os terrenos situados nas quadras compreendidas entre - Avenida Borges de Melo, ao sul; Avenida do Canal, ao norte; prolongamentos das ruas Martinho Rodrigues, ao nascente, e deputado Oswaldo Studart, ao poente, de propriedade de Agenor Maia Ferreira, herdeiros de Maria de Lourdes Maia Bizarria e Luiz Eduardo Espíndola, Dr. Arnaldo Neves e Expedito Leite de Sousa, totalizando uma área de 89.210,00m^2.

Parágrafo único - As desapropriações previstas neste artigo abrangerão todos os prédios, servidões e benfeitorias dos respectivos imóveis.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se à construção da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE FORTALEZA.

Art. 3º - Caberá à Superintendência Municipal de Obras e Viação efetuar, mediante acordo ou judicialmente, as desapropriações dos imóveis a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Aprovado em 2a discussão
em 23/10/1968

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final
Em 23/10/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 156/68.

Aprovada.

Em 4-11-68

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação em caráter de urgência, os terrenos situados / nas quadras compreendidas entre - Avenida Borges de Melo, ao sul;/ Avenida do Canal, ao norte; prolongamentos das ruas Martinho Rodrigues, ao nascente, e deputado Oswaldo Studart, ao poente, de propriedade de Agenor Maia Ferreira, herdeiros de Maria de Lourdes Bizarria e Luiz Eduardo Espíndola, Dr. Arnaldo Neves e Expedito Leite de Sousa, totalizando uma área de 89.210,00m^2.

Parágrafo único - As desapropriações previstas neste artigo abrangerão todos os prédios, servidões e benfeitorias dos respectivos imóveis.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior destinam-se à construção da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE FORTALEZA.

Art. 3º - Caberá à Superintendência Municipal de Obras e / Viação efetuar, mediante acordo ou judicialmente, as desapropriações dos imóveis a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1.968.

José Batista Barbosa PRESIDENTE

Pinto Nuno RELATOR

Myrtes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 2050/68 Fortaleza, 5 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei N$. 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA